



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 123 - 4 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### CÂMARA MUNICIPAL

#### AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

(Previsão legal: art. 62 da lei federal 8.666/93)

#### 1. Objeto da contratação e prazo (produto, serviço ou obra)

Aquisição os seguintes itens:

- Dez mil folhas de sulfite.
- 250 envelopes para folhas tamanho A4.

#### 2. Necessidade da aquisição (justificativa)

Trata-se de materiais de escritório de uso diário nos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

#### 3. Especificações necessárias

- O sulfite deve ter o tamanho A4
- Os envelopes devem ser compatíveis com folhas de tamanho A4.

#### 4. Justificativa das especificações e quantidade solicitadas

O tamanho A4 é o padrão utilizado para documentos em geral. Estima-se que a quantidade solicitada seja suficiente para 12 meses de trabalho.

#### 5. Tipo de compra direta (dispensa - Art. 17 ou 24 da L8666 - ou inexigibilidade - Art. 25)

A presente compra se dará por dispensa de licitação nos termos da lei federal 8666/93 em seu artigo 24, inciso II.

#### 6. Condições da contratação (Art. 55 da lei 8.666/93)

I. O contrato fica substituído por esta autorização de compra nos termos do artigo 62 da lei federal 8.666/93.

II. A compra direta decorrente desta autorização submete-se aos dispositivos da lei federal 8.666/93, em especial a eventuais casos omissos.

III. Servidor especialmente designado por esta presidência elaborará declaração indicando o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, a qual deverá ser anexada aos documentos do processo de contratação.

#### 7. Observações

I. Ficam designados os servidores abaixo para desempenho das respectivas funções:

a. Luiza Christina Tobias Jeremias:

- Realização de pesquisa de fornecedores e seus preços;
- Conferência dos documentos da empresa a ser contratada;
- Elaboração da declaração de que trata o subitem III do item 6 deste documento, o qual deverá ser anexado aos documentos do processo de contratação.

b. Kubitschek Tadeu Neves de Araújo:

- Apoio e orientação jurídica no processo de contratação;
- Elaboração de parecer jurídico sobre a dispensa da licitação nos termos do artigo 38, inciso VI da lei 8.666/93.

Bandeira do Sul, 29 de novembro de 2021.

**DENIS DANIEL PRATES**

Presidente da Câmara

#### RESOLUÇÃO Nº 006/2021

Disciplina a concessão de diárias aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal e revoga a Resolução nº 182 de 13 de abril de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Parágrafo único do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução.

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Esta resolução disciplina a concessão de diárias a agentes públicos do Poder Legislativo, estes entendidos os agentes políticos e os servidores.

#### DOS REQUISITOS

**Art. 2º.** O pagamento de diárias será realizado sempre que houver deslocamento dos agentes para outros municípios, desde que:

I. No caso de servidores: estejam a serviço do Poder Legislativo, mediante autorização ou solicitação da Presidência;

II. No caso de vereadores:

a. Estejam no desempenho da vereança em atos de interesse do município, e/ou;

b. Estejam participando de cursos/treinamentos que contribuam com o trabalho de vereança.

III. Haja dotação orçamentária.

**§ 1º.** As diárias servirão para compensar despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento dos agentes no município de destino, ou seja, dentro do município.

**§ 2º.** Cada vereador terá direito a utilizar anualmente até o valor da dotação orçamentária existente dividido pelo número de vereadores da Casa, podendo ser suplementada por iniciativa da Mesa Diretora, por maioria.

**§ 3º.** Se houver necessidade de suplementação orçamentária, terão prioridade na utilização dos recursos os vereadores que ainda não tenham utilizado a parcela da dotação a que tem direito.

**Art. 3º.** As despesas com o transporte até o município de destino serão pagas separadamente das diárias, em regime de adiantamento, devendo o agente comprovar os gastos conforme documentação relacionada no artigo 10.

**§ 1º.** Não serão custeados com recurso da Câmara gastos com combustíveis para veículo do próprio agente ou de terceiros, ainda que se trate de veículo alugado.

#### DOS VALORES

**Art. 4º.** O valor das diárias será diferenciado de acordo com o município de destino, conforme incisos seguintes.

I. Capital Federal: R\$ 880,00

II. Demais Capitais: R\$ 660,00

III. Para os principais municípios do Sul de Minas Gerais: R\$ 330,00, exclusivamente os relacionados a seguir:

a. Varginha; b. Pouso Alegre; c. Passos; d. Itajubá; e. Alfenas; f. Guaxupé

**§ 1º.** A concessão de diárias para viagens a demais municípios dependerá, em cada caso, de deliberação do Plenário.

**§ 2º.** Em caso de viagem que não acarrete despesa com hospedagem, os valores das diárias serão reduzidos pela metade.

**§ 3º.** A partir de 1º de janeiro de 2023, os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados pelo INPC índice Nacional de Preços ao Consumidor através de Portaria do Poder Legislativo.

#### DO REQUERIMENTO

**Art. 5º.** O agente interessado na concessão das diárias e de adiantamento de despesas com transporte até o município de destino deverá apresentar requerimento conforme o Anexo I desta resolução.

**Art. 6º** O deferimento do requerimento de que trata o artigo 5º será feito pelo presidente da Casa, mediante observação dos requisitos do artigo 2º, exceto na hipótese do § 1º do Art. 4º.

**Art. 7º.** O pagamento das diárias, se deferido, será realizado com antecedência máxima de 7 dias da viagem.

**Art. 8º.** É admitido requerimento posterior à viagem se ultrapassados até 7 dias.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 123 - 4 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** Neste caso, o requerimento e a documentação comprobatória, exigida no artigo 10, deverão ser apresentados concomitantemente.

### DA COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

**Art. 9º.** Até 7 dias após o retorno da viagem, o agente apresentará à Presidência os documentos comprobatórios conforme artigo 10.

**Art. 10.** A comprovação da viagem será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Para fins de comprovação do cumprimento da finalidade da viagem, alternativamente:

a. Certificado de participação em curso/treinamento com identificação do agente, do local e dia do evento;

b. Declaração de autoridades visitadas com identificação do agente, do local e dia do encontro;

c. Demais documentos que comprovem a presença do agente no compromisso declarado no requerimento.

II. Para fins de comprovação de hospedagem, alternativamente:

a. Nota fiscal da estadia, preferencialmente, sendo irrelevante o seu valor;

b. Comprovante de checkin e checkout com carimbo e assinatura do hotel.

III. Para fins de comprovação do transporte até o município de destino, alternativamente:

a. Passagem aérea e/ou de ônibus;

b. Nota fiscal eletrônica de serviço de táxi em nome do agente;

c. Nota fiscal eletrônica ou recibo de transporte por aplicativo.

d. Nota fiscal eletrônica em nome do agente, de aluguel de veículo, sendo vedadas as categorias SUV, utilitário/pick-up, furgão e veículos de luxo/executivo.

**Art. 11.** Ao receber a documentação do artigo 10 e após análise, o presidente decidirá pela conformidade ou inconformidade, ou ainda, encaminhará a decisão ao Plenário.

**§ 1º.** Em caso de inconformidade, o agente terá até dois dias úteis para regularizar a documentação.

**§ 2º.** Em caso de ter havido adiantamento a maior para fins de despesas com o transporte até o município de destino, o agente deverá efetuar o ressarcimento da diferença no prazo de 7 dias.

**§ 3º.** Em caso de ter havido adiantamento a menor para fins de despesas com o transporte até o município de destino, a Presidência determinará a complementação a ser efetivada no prazo de 7 dias.

**§ 4º.** Em caso de inconformidade não regularizada no prazo, o presidente determinará o ressarcimento, no prazo de 7 dias, dos valores despendidos e aplicará multa de 2%.

**Art. 14.** A inobservância do prazo dos §§ 2º e 4º do artigo 11 desta resolução autorizará a Presidência a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento para restituição da importância devida ao erário.

**Art. 15.** Fica revogada a resolução 182 de 13 de abril de 2013.

**Art. 16.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Bandeira do Sul, 25 de outubro de 2021.

**DENIS DANIEL PRATES**

Presidente

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 56 DE 30 DE NOVEMBRO 2021

"Dispõe sobre o credenciamento de entidades privadas. Prestadoras de Serviços de Laboratórios Clínicos para participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Bandeira do Sul"

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 30 da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica da União e do respectivo Estado;

CONSIDERANDO o Art. 37 da CF -Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

CONSIDERANDO o Art. 199 Constituição Federal. "A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, segundo os quais a assistência"

**§ 1º** - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CONSIDERANDO a resolução da diretoria colegiada - RDC Nº. 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

CONSIDERANDO Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O INCISO VIII DO

ART. 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O DISPOSTO NO ART. 115 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993,

### DECRETA

**Art. 1.º** Fica autorizado o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia, conforme tabela SIA-SUS de forma a complementar à prestação dos serviços do Sistema Único de saúde:

**§1.º** Serão atendidos pacientes do SUS.

**§ 2.º** Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão da Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciados estarão sujeitos a cumprir calendário, condições e locais de execução de trabalho indicadas previamente pela Administração Pública deste município.

**Art. 2º** - O credenciamento de que trata este Decreto visa a participação de todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Laboratório Clínico, cuja matriz seja sediada no Município de Bandeira do Sul/MG, em conformidade com o parágrafo 2.º do artigo anterior, nos termos do art. 25, caput, e art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§1.º** A contratação se dará com até 3 (três) credenciados, de maneira que o valor estimado seja pactuado igualmente com todos os credenciados.

**§2.º** Na hipótese de haver mais de três credenciados, a contratação se dará por sorteio.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria 01/2021 realizará o Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para credenciamento dos interessados.

**Art. 4.º** - Para credenciamento a instituição privada deverá, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos em Lei e/ou no edital:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 123 - 4 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

VIII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

IX - Possuir matriz sediada no município e no mínimo um profissional graduado em análises clínicas sempre presente para atendimento aos pacientes do SUS;

**Art. 5º** - a prestação de serviços deverá ser realizada ao custo da Tabela de Procedimentos do SUS SIGTAP.

Parágrafo Único - O prestador de serviços credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste Decreto.

**Art. 6º** - Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo de credenciamento;

II - publicar o Edital de Chamamento para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município;

III - receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;

IV - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

V - decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final;

VI - publicar ratificação do processo de inexigibilidade,

Parágrafo Único - Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar a quaisquer órgãos da Administração, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

**Art. 7º** - Compete ao Município de Bandeira do Sul:

I - notificar o prestador de serviços credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

II - efetuar os pagamentos devidos à pessoa jurídica credenciada nas condições estabelecidas;

III - fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

IV - rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes deste Decreto e do Edital destinado a contratação dos prestadores de serviços;

V - efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I);

VI - fornecer ao paciente as guias de requisição de atendimento devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas;

VII - zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

VIII - elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;

IX - credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a necessidade do município.

**Art. 8º** - Compete aos prestadores de serviços credenciados:

I - cumprir fielmente as exigências do Decreto e do Edital de Credenciamento, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

II - os equipamentos a serem utilizados nas prestações de serviços serão de responsabilidade dos credenciados;

III - responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.

IV - indenizar o Município de Bandeira do Sul por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

V - manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Decreto.

VI - prestar contas dos procedimentos realizados até o último dia através do envio de relatórios com os nomes dos pacientes, juntamente com as guias de requisição de atendimento, com a respectiva assinatura dos pacientes atendidos;

VII - assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas à Comissão Técnica de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

VIII - realizar a coleta no laboratório, em domicílios quando houver necessidade ou outros locais previamente estipulados pela Administração Municipal, na data agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o agendamento deve ser em até 15 (quinze) dias após a emissão da guia de requisição de atendimento.

IX - realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente.

X - permitir o acompanhamento e a fiscalização do contratante ou da Comissão designada para tal fim, sempre que solicitada.

XI - atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

**Art. 9º** - A Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos de Credenciamento.

Art. 10 - Os credenciados contratados para prestação de serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Municipal.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 30 de novembro de 2021.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 123 - 4 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### LICITAÇÃO

**RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Informática, Gráficos, Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos, destinados Escola Municipal "Profª Adelaide Muniz da Silva", Escola Municipal "Profª Adelaide Muniz da Silva "MAIS EDUCAÇÃO", CMEI "LUIZ CARLOS VIANA".

**EMPRESAS LICITANTES VENCEDORAS:**

**SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA** – Valor Total: R\$35.970,00 (Trinta e cinco mil e novecentos e setenta reais), **MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI** – valor total:R\$164.299,90 (Cento e sessenta e quatro mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), **MAPPE BRASIL LTDA** – Valor Total:R\$111.650,00 (Cento e onze mil e seiscentos e cinquenta reais), **WALAS STORE TELECOMUNICAÇÕES** – Valor Total:R\$4.886,00 (Quatro mil e oitocentos e oitenta e seis reais), **FBBORGES EQUIPAMENTOS EIRELI** – Valor Total:R\$1.980,00 (Mil e novecentos e oitenta reais), **JL SUPRIMENTOS EIRELI ME** – Valor Total:R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 26 de novembro de 2021**PRAZO DE ENTREGA:** 07 dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: -**

Ficha: 589 – Dotação: 0206.12.361.0006.1.032 – 44.90.52.00 – Fonte: 119 - Saldo: R\$ 275.000,00

Ficha: 590 – Dotação: 0206.12.365.0006.1.031 – 44.90.52.00 – Fonte: 119 -Saldo: R\$ 220.000,00

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

